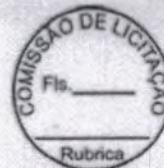


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



CONTRATO Nº 002/2018-D

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABAETETUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, CNPJ-MF, Nº 05.105.127/0001-99, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ELIZA DA SILVA PEREIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, portador do CPF nº 443.638.342-34, residente na TV SANTOS DUMONT 1ºº0, e do outro lado ELCY GOUVEIA CAMARA, CPF 023.729.672-15, com sede na TV ANGELO CUSTODIO, 775, CIDADE VELHA, Belém-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ELCY GOUVEIA CAMARA, residente na TV ANGELO CUSTODIO, 775, CIDADE VELHA, Belém-PA, portador do(a) CPF 023.729.672-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LOCAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA CASA DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-SEMAD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

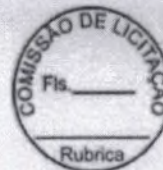
2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RUA SIQUEIRA MENDES, 1359, CENTRO - ABAETETUBA/PA

[Assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. O Locatário será responsável por qualquer dano que venha a causar ao imóvel, ou aos bens que o enguarnecem, devendo restitui-las nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 15 de Junho de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por 4 meses, a ser pago no prazo de até trinta dias, totalizando um valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0707.041220001.2.032 Gestão das atividades da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 10.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ABAETETUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

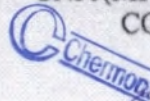
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA-PA, 15 de Fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ(MF) 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE

Eliza da Silva Pereira
Secretaria Municipal de Administração
Portaria 001/2017

Eliza da Silva Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ(MF) 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE



Elcy Gouveia Camara
ELCY GOUVEIA CAMARA
CPF 023.729.672-15
CONTRATADO(A)



Testemunhas:

1. DANIEL W. M. DA SILVA
994.308.302-25

2. Josefario Ribeiro Anacleto
576982442-53

RUA SIQUEIRA MENDES, 1359, CENTRO - ABAETETUBA/PA